

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 30, de 18.08.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

dispõe sobre as condições para o registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ratificação publicada em 24.07.2023, [clique aqui](#)

[Registro de operações de produtos de pessoas, previdência e capitalização ainda não registradas no SRO – Ratificação](#)

1. Legislação e Regulação

[Entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras – Registro das operações de assistência financeira - Em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela SUSEP - Ratificação](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 689, de 19 julho de 2023, que ratifica a Circular SUSEP nº 686, de 23 janeiro de 2023, que

■A Circular (SUSEP) nº 689, de 19 julho de 2023, também ratifica a Circular (SUSEP) nº 687, de 23 janeiro de 2023, que altera as Circulares Susep nº 655, nº 673, nº 675 e nº 679, fornecendo prazo adicional para início de registro de operações de produtos de pessoas, previdência e capitalização ainda não registradas no Sistema de Registro de Operações (SRO).

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O principal objetivo da norma é a adequação à recente alteração trazida pela Resolução CNSP nº 454, de 2022, que, visando a um melhor faseamento do projeto, concedeu prazos adicionais para as sociedades supervisionadas se adequarem internamente para os necessários registros.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ratificação publicada em 24.07.2023, [clique aqui](#)

■ **Sobre esse mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 690, de 24 julho de 2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)**

Open Insurance - Implementação do Sistema de Seguros Aberto – Regulamentação das diretrizes – Alteração - Ratificação

■ **A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 689, de 19 julho de 2023, que ratifica a Circular (SUSEP) nº 688, de 23.01.2023, que altera a Circular Susep nº 635, de 20.07.2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).**

Publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ratificação publicada em 24.07.2023, [clique aqui](#)

Ressegurados locais – Oferta de capacidade – Riscos – Procedimentos operacionais - Alteração

■ **A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 692, de 24 julho de 2023, que altera a Circular SUSEP nº 683, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais.**

Também trata da comprovação da insuficiência de oferta de capacidade dos resseguradores locais e estrangeiros para fins de transferência de riscos com resseguradores não autorizados a operar no País e para a contratação de seguro no exterior.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.07.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CNSP - Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) – Regulamentação das diretrizes para implementação - Alteração

■ **A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 693, de 28 julho de 2023, que altera a Circular Susep nº 635, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).**

Publicada no Diário Oficial da União em 01.08.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

■ **Sobre esse mesmo tema, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 689, de 19 julho de 2023, que ratifica a Circular (SUSEP) nº 688, de 23 janeiro de 2023, a íntegra publicada em 24.07.2023, pode ser acessada [aqui](#)**

■ **Por fim, sobre esse assunto, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 459, de 31 julho de 2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)**

2. Temas em Destaque

Susep publica Circular sobre fornecimento de certidões

■ **A Superintendência de Seguros Privados (Susep), publicou em 28.07.2023, no Diário Oficial da União, a Circular Susep nº 691, de 24 de julho de 2023, que dispõe sobre o fornecimento de certidões no âmbito da Autarquia. A norma, que amplia a transparência do setor à sociedade, além de ter reflexos positivos para a supervisão, foi aprovada pelo Conselho Diretor em reunião realizada em 19 de julho de 2023.**

Atualmente, a Susep já oferece, no portal gov.br, a possibilidade de emissão automática de cinco espécies diferentes de certidões. Deste modo, a Circular 691/2023 formaliza a emissão de certidões pela Autarquia, em consonância com o disposto no

art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal, que assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Além de suprir uma lacuna, dado que a Susep não possuía normativo que tratava dessa garantia fundamental, a nova norma, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, cria o sistema de fornecimento de certidões no âmbito da Susep, que disponibilizará duas espécies novas de certidões, a certidão de licenciamentos e a certidão de apontamentos. Deixarão de ser emitidas as demais certidões atualmente disponibilizadas.

A Circular estabelece que o acesso ao sistema de fornecimento de certidões continuará público e deverá ser realizado por meio da plataforma de serviços ao cidadão gov.br. As certidões terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão, e não prevalecerão sobre certidões geradas posteriormente, pois suas informações serão atualizadas automaticamente. A autenticidade da certidão poderá ser confirmada também por meio da plataforma gov.br.

Além disso, a norma prevê a disponibilização de um manual com a descrição e explicação dos principais

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

conceitos técnicos mencionados nas certidões, cujo link para acesso deverá ser informado na própria certidão.

Por fim, a nova norma revoga a Circular Susep nº 652/22, que dispõe sobre a definição de pendência e disciplina a inclusão de supervisionada no cadastro de pendências da Susep. As disposições da Circular Susep nº 652/22 permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2023, evitando, assim, qualquer lacuna ou sobreposição regulatória.

Certidão de licenciamentos

A certidão de licenciamentos vai compreender as autorizações, credenciamentos e cadastramentos efetuados pela Susep e será emitida para todos os entes licenciados, com os elementos mínimos de natureza cadastral previstos no art. 4º da Circular.

Deste modo, o normativo passa a incluir entes licenciados pela Susep que não estavam abrangidos pelo sistema de emissão automática de certidões.

Adicionalmente, serão indicadas na certidão de licenciamento situações como liquidação, falência, descadastramento ou licenciamento suspenso ou inativo por qualquer motivo.

Certidão de apontamentos

A certidão de apontamentos será emitida somente para seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais, excluídas as empresas participantes do *sandbox*.

A certidão indicará a existência (ou não) de situações objetivas e relevantes da supervisionada, a exemplo de situações prudenciais, ou seja, ligadas à solvência da supervisionada, situações comportamentais, ligadas ao relacionamento da supervisionada com a Susep ou ao cumprimento de normas e padrões técnicos e de conduta, além de situações indicativas de regimes especiais.

Mais do que conferir maior transparência e informação relevante à sociedade sobre a situação das supervisionadas, o documento funcionará, ainda, como uma ferramenta de *supervisão* eficiente para a Susep, uma vez que o acesso às informações será público, por meio de simples consulta realizada pela internet. “Antes de contratar, o próprio consumidor poderá verificar se a supervisionada possui algum apontamento da Susep”, exemplificou Carlos Queiroz, Diretor da Autarquia.

Para agregar maior segurança jurídica ao seu teor, a certidão de apontamentos indicará que os eventuais apontamentos não implicam em perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

SUSEP em 28.07.2023.

[Seguro Vida Universal estreia em 2024 no Brasil](#)

■ **Principal produto do mercado segurador dos Estados Unidos, o seguro de Vida Universal aguarda a regulamentação para finalmente fazer sua estreia no Brasil.**

Segundo Dennys Rosini, membro da Comissão de Produtos de Risco da FenaPrevi, as primeiras apólices deverão ser comercializadas em 2024.

Já a publicação de circular da Susep regulamentando a matéria provavelmente ocorrerá ainda em 2023.

“Estamos ratificando entendimentos do aspecto tributário com a Receita para lançar o produto. Fora isso, já temos a Resolução 344/16 do CNSP, que estabelece regras para estruturação e comercialização do produto, e aguardamos a Susep colocar em consulta pública a minuta da circular, na qual estamos trabalhando em conjunto”, frisa Rosini.

Na visão dele, esse produto pode ter relevante função social por aliar características dos seguros de vida e de formação de poupança. Além disso, traz grande flexibilidade, pois é o único de seguro que não tem a cobertura cancelada, se o segurado precisar parar de pagar o prêmio por um período. “O produto prevê a utilização do fundo de reserva para quitar os prêmios obrigatórios e, assim, manter a proteção do cliente ativa.

Isso tem importância social relevante”, comenta Rosini.

O executivo garante que o seguro de Vida Universal tem características que facilitarão seu rápido crescimento nos próximos anos, principalmente por, além da flexibilidade, agregar proteção securitária a investimentos.

“Nos Estados Unidos, logo após ser lançado há 30 anos, o seguro cresceu rapidamente sem tirar mercado de outros produtos. Algo similar deve ocorrer no Brasil, porque vislumbramos a possibilidade de crescimento de todas as modalidades. Todos os produtos têm seu espaço”, pontua. Rosini destaca a questão tributária como um dos fatores que ainda emperram o lançamento desse seguro no Brasil, mas acrescenta que a dis-

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

cussão já avança para ter “um colchão” que garanta melhor desenho na regulamentação.

“Nos Estados Unidos, logo após ser lançado há 30 anos, o seguro cresceu rapidamente sem tirar mercado de outros produtos. Algo similar deve ocorrer no Brasil.”, comenta Dennys Rosini da FenaPrevi.

Para ele, é muito importante existir um mecanismo contábil diferente, razão pela qual o setor pede não uma nova legislação ou mudanças tributárias, mas uma instrução normativa que não deixe dúvidas, principalmente entre os consumidores, e que não ocorram ações tributárias, com impactos que possam inviabilizar o produto.

Outro ponto destacado é o fato de o seguro de Vida Universal atender tanto as camadas mais pobres como as de alta renda. Os primeiros, pela possibilidade de assegurar proteção e, ao mesmo tempo, formar poupança; e os demais, por ser uma alternativa para diversificar investimentos.

Nesse contexto, os corretores de seguros deverão ter papel importante, já que o produto apresenta diversas possibilidades e será mais flexível que o seguro tradicional. “As segura-

doras darão apoio, treinamento e capacitação para que os corretores possam explicar em detalhes as nuances do seguro universal à população brasileira”, conclui.

CNseg em 21.07.2023.

Sancionada lei que retoma o Minha Casa, Minha Vida - Seguro

■A lei que retoma o programa Minha Casa, Minha Vida foi publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2023. A **Lei nº 14.620 de 2023**, teve origem na Medida Provisória (MP) 1.162/2023, aprovada pelo Senado em junho.

Entre as mudanças, foram vetados trechos que previam o seguro estruturante.

O seguro foi incluído na Câmara dos Deputados e estabelecia que as construtoras que atuam no programa contratassem a cobertura de eventuais danos na estrutura das casas.

A avaliação é que essa obrigatoriedade traria mais custos aos projetos.

Senado Notícias em 14.07.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Aumento da inadimplência faz seguros de Crédito disparar em 2023

■ O setor segurador registrou, no primeiro quadrimestre de 2023, crescimento acelerado dos seguros de Crédito, se comparado com o mesmo período de 2022.

Um levantamento produzido pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), identificou que a maior exposição da população ao risco de crédito impulsionou a demanda pelo produto em 24,3%, com mais de R\$ 740 milhões arrecadados, avanço que foi acompanhado pelo aumento de 411,9% nas indenizações, com aproximadamente R\$ 1 bilhão pago aos segurados. Entre janeiro e abril deste ano, considerando todos os ramos e segmentos, menos a Saúde Suplementar, as indenizações subiram 2,2%, chegando ao patamar de R\$ 77,2 bilhões, enquanto a demanda cresceu 8,6%, atingindo R\$ 117,4 bilhões.

Para o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, as indenizações foram impulsionadas por eventos de crédito recentes que contavam com a proteção do seguro.

“Pelo lado da demanda, esses mesmos eventos geram uma maior busca por proteção. Isso, aliado ao fato de que a manutenção da taxa de juros

em patamar elevado tende a aumentar a inadimplência, compõe o cenário de maior procura pelo produto”, diz.

Os seguros de Crédito têm o objetivo reduzir o risco de operações de crédito, garantindo ao credor, aquele que cede recursos, o ressarcimento da operação definida no contrato de seguro, que será feito pela seguradora, caso ocorra inadimplência, por parte do devedor. O produto pode ser utilizado tanto para operações realizadas no território nacional quanto para operações financeiras destinadas à exportação, no entanto, a pessoa física ou jurídica que contratar o seguro deve estar domiciliada no Brasil.

Dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), mostram que, em abril de 2023, a parcela de inadimplentes aumentou, saindo de 28,6% das famílias do país, em abril passado, para 29,1%, em 2023. No mesmo período, pela ótica das empresas, de acordo com levantamento feito pela Serasa Experian, a soma total das dívidas de Pessoas Jurídicas chegou em R\$ 117,5 bilhões, o maior patamar já registrado desde 2016, atingindo a quantidade recorde

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

de 6,5 milhões de negócios. Esses resultados corroboram com o aumento de 189,0% nas indenizações pagas pelos seguros de Crédito em abril, com aproximadamente R\$ 180,9 milhões, e o crescimento de 28,3% na arrecadação, com mais de R\$ 174,6 milhões.

Em paralelo aos seguros de Crédito, também registraram performances positivas os seguros de Responsabilidade Civil, Marítimos e Aeronáuticos, Grandes Riscos e Riscos de Engenharia.

CNseg em 05.07.2023.

3. Julgamentos Relevantes

Prêmios retidos por representante de seguros não se submetem aos efeitos da recuperação judicial

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, decidiu que os valores dos prêmios arrecadados pela representante de seguros e não repassados à seguradora não constituem créditos sujeitos à recuperação judicial da primeira, e por isso podem ser cobrados. Com esse entendimento, o colegiado deu provimento ao recurso de uma seguradora que buscava a anulação do acórdão que extinguiu sua ação de

cobrança contra uma empresa vendedora de eletrodomésticos, que se encontra em recuperação.

Na origem do caso, as duas empresas firmaram parceria para a venda aos consumidores de seguro de garantia estendida dos produtos. Atuando como representante de seguros, a varejista não repassou à seguradora prêmios que recebeu dos consumidores antes do deferimento de seu pedido de recuperação. O juízo de primeira instância considerou que esses valores não se sujeitariam à recuperação e julgou procedente a ação de cobrança.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), contudo, extinguiu a ação sem resolução de mérito, sob o entendimento de que a retenção da quantia que pertencia à seguradora se equipara a qualquer outro tipo de descumprimento de obrigação, e que o crédito constituído em momento anterior ao pedido de recuperação deve ser habilitado pela credora.

Retenção de bens fungíveis, de titularidade de terceiro, não gera créditos para fins da lei falimentar

A ministra Isabel Gallotti, relatora do caso no STJ, comentou que o contrato firmado entre a companhia seguradora e a representante permitia

que o bem fungível – quantia recolhida do consumidor a título de prêmio – ficasse em posse da segunda empresa, até o momento de seu repasse.

A magistrada lembrou que a Segunda Seção do STJ, ao julgar o CC 147.927, definiu que o descumprimento da obrigação de devolver bens fungíveis, no caso de contrato de depósito regular em armazém, não ensejava a constituição de crédito para os fins da legislação falimentar.

"No mencionado precedente, foi razão de decidir, para a Segunda Seção, o fato de que a propriedade dos bens fungíveis depositados não havia sido transferida para a empresa em recuperação judicial", afirmou.

Intermediação não torna a representante proprietária momentânea dos valores

Isabel Gallotti também destacou que o contrato de representação de seguro se diferencia do depósito bancário, pelo qual a propriedade do dinheiro é transferida ao banco, que o investe. Segundo ela, não se poderia falar que o banco está obrigado a manter em seus cofres todos os valores depositados; já na hipótese da representação securitária, ao contrário, a propriedade dos prêmios

não é do representante, pois se considera que o pagamento é feito à própria seguradora.

A ministra ressaltou que, desde o momento da emissão dos bilhetes de seguro e do recebimento do prêmio pela representante, em nome da seguradora, o contrato se aperfeiçoa e a seguradora passa a ser responsável pelo risco que lhe é transferido.

Assim, de acordo com a magistrada, a intermediação não torna a representante proprietária momentânea dos valores sob a sua posse, assim como ela não é responsável pela cobertura do risco.

"Conclui-se, pois, de forma similar aos produtos agropecuários depositados em armazém, aos créditos consignados e ao dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, que os prêmios de seguro não são de propriedade da empresa recuperanda. Logo, os valores que deveriam ser repassados à ora recorrente não estão abrangidos pela recuperação judicial, deles não se podendo servir a recuperanda no giro de seus negócios ou para pagar credores", declarou Gallotti.

[REsp. nº 2.029.240.](#)

Turma Recursal do PR nega pedido de recebimento integral de seguro DPVAT

■ **A 1ª Turma Recursal do Paraná decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto por uma mulher que contestou o valor recebido pelo seguro DPVAT pago pela Caixa após a morte do marido.** Em primeira instância, a sentença da Justiça Federal de Apucarana já havia negado o pedido.

A proposta inicial da ação visava a cobrança integral do valor do seguro DPVAT por parte de uma mulher que perdeu o marido em acidente de carro no ano de 2021. Alegou ainda que, com a alteração da lei, a indenização em caso de morte, que era de 40 (quarenta salários mínimos), passou para R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), havendo violação do princípio da vedação do retrocesso social. A mulher recebeu R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ela pediu, portanto, a condenação "ao pagamento do seguro DPVAT, no importe de quarenta salários mínimos devidamente corrigidos, ou sucessivamente, o valor de treze mil e quinhentos reais (...) ou, sucessivamente, o valor proporcional aos danos sofridos a ser arbitrado", bem como fosse declarada "a Inconstitucionalidade da lei" o que foi negado pela juíza Gabriele Sant'Anna Oliveira Brum, da 1ª Vara Federal de Apucarana.

Cobrança integral

Ao interpor recurso contra a decisão, a mulher alegou que a "hipótese de a ação de cobrança ser ajuizada por apenas um ou alguns dos credores da indenização, a seguradora continua tendo o dever de pagar a integralidade da indenização, pois cada um deles pode exigí-la por inteiro". Com isso, requereu pela reforma da decisão e a condenação da Caixa para pagar a complementação da indenização.

Pedido negado

Ao analisar o pedido, o relator do caso, juiz federal Gerson Luiz Rocha, manteve a sentença, reiterando que não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade da lei que estabelece limite máximo indenizável a título de seguro obrigatório, "pois não houve supressão do direito e sim mera adequação dos valores indenizáveis".

O juiz federal frisou ainda no voto que o pagamento da indenização em caso de morte previsto no Código Civil estabelece que "na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária".

“Portanto, metade do valor da indenização prevista para o caso de óbito é devida ao cônjuge do segurado, ou seja, à autora, enquanto a outra metade deve ser rateada entre os 2 (dois) filhos indicados na certidão de óbito que instrui o feito. Considerando que cada pedido de indenização securitária é ligado a apenas um CPF, cada um dos beneficiários deve realizar solicitação em seu próprio nome, sendo incabível a cobrança por apenas um ou alguns dos cocredores da indenização”.

TRF 4ª Região em 14.07.2023.

CEF não terá que indenizar por alegada venda de seguro junto com financiamento de imóvel

■A Justiça Federal negou o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal (CEF) a pagar indenização por danos morais a uma pessoa que, ao contratar um financiamento imobiliário, teria sido, segundo alega, obrigada a adquirir o seguro da própria instituição financeira, o que configuraria venda casada. O Juízo da 1ª Vara Federal de Tubarão, em sentença proferida em 05.07.2023, entendeu que a contratação de seguro no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação) é uma exigência legal e que não houve irregularidade no procedimento.

“Não há no caso quaisquer indícios de venda casada ou de vulnerabilidade do autor” e “não é razoável que, en-

quanto usufrui da cobertura securitária, postule pela restituição de prêmios”, afirmou o juiz Daniel Raupp. “O contrato foi firmado em valor considerável, o que leva a crer que as condições de contratação foram devidamente analisadas pelas partes previamente à assinatura”, observou.

“É notório e costumeiro que nos ajustes pré-contratuais em contratos de tal natureza sejam esclarecidas todas as dúvidas, inclusive quanto à contratação do seguro e valores a ele relacionados, sendo que o contrato foi firmado em 31/07/2015 e apenas por meio da presente ação, em 07/10/2022, veio o autor a impugnar os valores cobrados, o que enfraquece seus argumentos de ter sido submetido à contratação do seguro, pois o manteve por muitos anos após a contratação”, considerou Raupp.

O juiz observou ainda que “não há qualquer documento comprobatório anexado pela parte autora no sentido de ter requerido outra opção de seguradora ou de ter se insurgido administrativamente acerca da forma de cálculo do seguro”. A ação pedia a devolução dos valores e o pagamento de R\$ 10 mil de indenização por alegada “perda de tempo útil” com o suposto problema causado pela CEF. Cabe recurso.

TRF 4ª Região em 06.07.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501